



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - COVID-19**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 8010118010020200C00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - COVID-19 - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).**

**DATA E HORA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 12 de Agosto de 2020 às 10:00 horas.**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, situada na Rua São Bento, 405 - 17º andar- Centro, São Paulo - SP, CEP: 01011-100 torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO-COVID-19, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, objetivando a aquisição das Cestas de Suprimentos Alimentares descritos na Cláusula Segunda - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br), - OC nº 8010118010020200C00006, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 horas do dia 12/08/2020.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**1 EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nºs 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e das demais normas complementares aplicáveis, e para o enfrentamento do COVID-19, fundamentado na Lei Federal nº 13.979/2020, que instituiu o Pregão Eletrônico



Simplificado, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## **2 OBJETO**

21 Contratação de Empresa para fornecimento de 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) **Cestas de suprimento alimentar para atender a necessidade de enfrentamento do COVID-19**, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico Simplificado como Anexo I.

22 As despesas para atender a esta licitação estão programadas na seguinte dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.6.167.3.3.90.32.00.00.

23 Deverão ser observadas as especificações e condições de aquisição constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

## **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico - **BEC/SP**.

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência ou concordata;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) **não** sejam constituídas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

f) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

g) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos

termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

h) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

32 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

33 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece,



atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula primeira deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente, nos termos do **ANEXO VI** (declaração de Pleno Atendimento ao Objeto) deste edital.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites de 25% previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. As propostas deverão ser cadastradas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o MENOR PREÇO TOTAL, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

4.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

4.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

4.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



4.7. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

4.7.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

4.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

4.9. A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **5 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2 A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



5.6 O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1 Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **6 ETAPA DE LANCES**

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

6.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 3.200,00 (Três mil duzentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

6.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.3 A etapa de lances terá a duração de 30 (trinta) minutos.

6.3.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.4 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



6.5 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

6.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

6.6.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.

6.6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.

6.7 O Critério de julgamento adotado será o menor preço total, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.10 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 6.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

## **7 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço total global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

7.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

7.3. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

7.4. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

7.4.1. A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

7.5. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

7.6. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço total, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.



7.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de planilha de composição de custos e documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço total, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **8 HABILITAÇÃO**

8.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação, será verificada por meio do CAUFESP, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

8.3. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, **deverá encaminhar, de imediato, através do sistema BEC a documentação exigida no subitem 8.6** deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

8.3.1. Entende-se por "imediato" o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

8.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 8.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Supervisão de Licitações, Compras e Almoxarifado na Rua São





Bento, 405 - 17º andar- Centro, São Paulo - SP, CEP: 01011-100, segunda à sexta-feira, das 10:00 as 16:00 horas.

8.5. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

8.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

**8.6.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de fornecimento compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) E se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade **simples (não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual - EIRELI simples (não empresária)** se for o caso acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SF.

a. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

b. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV.

c. As empresas não cadastradas como contribuinte neste Município poderão alternativamente apresentar Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SF, expedida em [https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.6.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **8.7. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperações; ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

a.1) A data de expedição da certidão judicial não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VIII será considerada inabilitada.

#### **8.8. Outros Documentos:**



a) Declaração de CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

d) Declaração de pleno conhecimento do objeto a ser licitado **ANEXO VI**.

8.8.1. As declarações supra mencionaas deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

8.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.9.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

8.9.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.9.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

8.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

8.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico: <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255)

8.11.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

8.12. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.13. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.14. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema



BEC/SP, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

8.15. Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **9 FASE RECURSAL**

9.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

9.2. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

9.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 1 (um) dia após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 17 horas.

9.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 17 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 ADJUDICAÇÃO**

10.1. Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o



Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

10.2. Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

## **11 HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

11.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

## **12 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

121 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo III deste Edital.

122 A assinatura do contrato fica condicionada a:

a) não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SF, ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

123 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

12.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.2 É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.



12.3.3 Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

124 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados, cujos prazos de validade estejam vencidos.

125 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

126 A CONTRATADA:

Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

127 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **13 PRAZO ENTREGA E DEMAIS E CONDIÇÕES**

131 A Administração estabelecerá data certa para início das entregas, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo III) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início de Fornecimento.

132 As entregas deverão ocorrer de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

133 O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificados.

### **14 PREÇO E REAJUSTE**

14.1.1 Não haverá reajuste de preços.

14.2 Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 93.10.08.244.3023.6.167.3.3.90.32.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.





14.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **15 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

15.1 As cláusulas relativas ao recebimento das Cestas de Suprimento Alimentar e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo III deste Edital.

15.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **16 PENALIDADES**

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

16.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nas plataformas Comprasnet e BEC, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, e lhe serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

16.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

16.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.2, a critério da Administração.

16.4 As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.

16.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente definida em contrato, e protocolizado nos dias úteis, das 10 as 17 horas, no endereço constante em contrato, em São Paulo, SP.

16.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

16.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

16.8 São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

17.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente



de transcrição.

17.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

17.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.16 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

17.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

17.19 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.

17.20 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

1721 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 14 de julho de 2020

.....  
Keyla Myriam Iglesias Moreira  
Pregoeira  
SMDU



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020

OFERTA DE COMPRA: 801011801002020OC00006

PROCESSO: 6066.2020/0002658-7

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar a contratação por Pregão Eletrônico Simplificado, nos termos Lei Federal n. 10.520/2002 c/c 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n. 13.979/2020 e Decreto Municipal n. 59.283/2020, de 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) **Cestas de suprimento alimentar, conforme especificações abaixo**, destinadas à população em situação de extrema vulnerabilidade, residente no município de São Paulo, em razão da pandemia por COVID-19".

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente procedimento tem a finalidade de atender às atribuições previstas na legislação municipal e às necessidades apontadas nas ações no Programa Cidade Solidária e às famílias vulneráveis afetadas em razão da pandemia que atinge o país e o mundo.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Cestas de suprimento alimentar, compostas pelos seguintes produtos: Cesta alimentícia: leite em pó integral para bebida, arroz, feijão, farinha de mandioca, açúcar, óleo de soja, sal, macarrão, polpa ou purê de tomate e sardinha em óleo comestível, a seguir discriminados, divididas em lotes da seguinte forma:



LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MEDIDA
unidade	<b>Cestas de suprimento alimentar, conforme especificações abaixo.</b>	440.000 unidades

### 3.1. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

**3.1.1. Arroz agulhinha polido tipo 1:** longo fino (agulha), 1 (um) pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.2. Feijão anão de cores (carioquinha) tipo 1 "in natura":** feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2 (DOIS) pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com PACOTE DEVERÁ TER 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.

**3.1.3. Óleo de soja refinado tipo I:** 1 (um) frasco, comestível, obtido de único espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

**3.1.4. Farinha de mandioca:** branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 (um) pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.5. Açúcar:** refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 (um) pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

**3.1.6. Sal:** 1 (um) pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".



**3.1.7. Macarrão:** 1 (um) pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) grama cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.

**3.1.8. Polpa ou purê de tomate:** 1 (uma) lata /sache/ caixa tipo tetra-brik ou envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, sãos, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (QUINHENTOS E VINTE ) g, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.9. Sardinha em óleo comestível:** 2 (DUAS) LATAS, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) g a 140 (cento e quarenta) g cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: *Sardinella brasiliensis* (sardinha verdadeira), *Sardinella aurita*, *Sardina pilchardus*, *Sardinops sagax*, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies *Opisthonema aglinum* (sardinha laje) e *Centregaulis adenulis* (sardinha boca torta).

**3.1.10. Leite em pó integral:** 02 (dois) pacote de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.

**3.2.** A quantidade do objeto do presente Termo é de 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil) unidades de cestas básicas, sendo distribuídas nas quantidades e prazos estabelecidos no item 08.

#### **4. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS**

**4.1. Somente poderão ser utilizados produtos que:**

**4.1.1.** Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

**4.1.2.** Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

**4.1.3.** Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

**4.1.4.** Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

**4.1.5.** Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;





4.1.6. Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a Contratada poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

## 5. PRAZO DE VALIDADE DA CESTA

- 5.1. Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.
- 5.2. Validade dos itens da cestas deverá ser de até  $\frac{3}{4}$  daquela especificadas pelos órgãos de controle que regulamenta os produtos e cesta de suprimento alimentar.
- 5.3. A administração indicará um técnico para a visita in loco na sede da vencedora do certame no intuito de fazer a conferência da validade dos produtos antes da embalagem.
- 5.3.1. Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.
- 5.4. Caso ocorram problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

## 6. EMBALAGENS DAS CESTAS

- 6.1. A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada.
- 6.2. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

## 7. ROTULAGENS DAS CESTAS

7.1. As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações

7.2. "PMSP - SMDU - CIDADE SOLIDÁRIA"  
"VENDA PROIBIDA" e o Brasão



## 8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1. O material referendado no objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue rigorosamente, sem qualquer falha, de forma parcelada, nas quantidades e nas datas estabelecidas abaixo:

1ª Entrega de Cestas Alimentar, conforme a quantidade solicitada deverá ocorrer em 2 dias da Retirada da Nota de Empenho/Contrato;

2ª a 60ª entrega deverão ocorrer diariamente, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, sempre na quantidade diária de 5.500 (cinco mil e quinhentas) Cestas/Kits de Alimentos, até totalizar as 440.000 Cestas/Kits adquiridas.

Todas as entregas deverão ser realizadas, no horário das 08h00m até às 16h00m, na quantidade de 5.500 (cinco mil e quinhentas) Cestas/Kits de Alimentos diária, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira no seguinte local: **Sede da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo, situada na Avenida Moreira Guimarães n. 699 - Indianópolis - São Paulo - SP. Telefone: (11) 5056-8704 / 5056-8720.**

8.2. Todo processo de transporte e de entrega dos materiais objetos deste Termo é de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço referendados nesta Convenção.

**8.2.1. Por conveniência da SMDU, poder-se-á solicitar à empresa contratada o descarregamento do material solicitado em local distinto da sede na Sede da Vermelha Brasileira em São Paulo, restrito ao município de São Paulo, conforme informações disponibilizadas nos subitens 3.1.**

8.3. Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:

- A. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
- B. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- C. Qualquer unidade for fornecida danificada.
- D. Fornecido parcialmente.

8.4. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 10.3), estará à empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Contrato e no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

8.6. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

8.7. O objeto deste presente Termo de Referência será aceito nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria n. 77/SMA-G, de 21/09/1993.



**8.8.** A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SMDU**

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente TDR e seus anexos.
- 9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TDR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3.** Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente TDR.
- 9.6.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 9.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 10.1.** Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA o que segue:
- 10.2.** A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora objetiva-se.
- 10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMDU.
- 10.4.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.



- 10.5. Comunicar, por escrito à SMDU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 10.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.
- 10.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMDU, a empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 10.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 10.10. Notificar a SMDU, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 10.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMDU ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da CONTRATAÇÃO.
- 10.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 10.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à empresa CONTRATADA até sua regularização.
- 10.15. A empresa CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 10.16. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.17. A empresa CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 10.18. A empresa CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente termo de contrato por adesão.
- 10.19. Após a formalização de sua contratação, a empresa CONTRATADA terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 01 (um) dia úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.
- 10.20. Fica a Contratada ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas no subitem 3.1.



10.21. A Contratada deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.

10.22. Caso o produto investigado apresenta característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 10.3.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

11.1.2. Cópia da nota de empenho, e

11.1.3. Atestado de aceite definitivo do material;

11.1.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

## 12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

## 13. VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.1. Este documento obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93, 13.979/20 e demais normas pertinentes.

14.1.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.1.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

São Paulo, 14 de julho de 2020

**ELIANA GOMES**  
**CHEFE DE GABINETE**

Secretária de Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 8010118010020200C00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

A(empresa) .....

estabelecida na

nº , telefone/fax

nºs....., e-mail.....,

propõe  
fornecer

ao objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

(ANEXAR ANEXO I)

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

01. Prazo do Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo II deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias corridos.

**DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados excepcionalmente nos termos do Decreto nº 59.362, de 16/04/20, em razão da emergência que trata o Decreto 59.283/20, em até 07 dias corridos após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

O pagamento será efetuado impreterivelmente por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**

nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

São Paulo,                      de    de 2020

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da

licitante) Nome: R.G.:                      CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 801011801002020OC00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** .....

**NOTA DE EMPENHO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, representada pelo Sr. , adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa , CNPJ nº , com sede à - SP - CEP: tel

**CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de XX/XX/XXXX, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de 440.000 Cestas de Suprimentos Alimentares para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

1.2. As Cestas de Suprimento Alimentar deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações e das condições de execução contidas no ANEXO I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SMDU/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE ENTREGA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2.1 Conforme consta no ITEM 8 do Termo de Referencia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem Fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ ( ).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não serão reajustados.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

pela fiel e integral entrega das Cestas de Suprimento Alimentar contratados:

- b) Garantir total qualidade do fornecimento contratado;
- c) Entregar o objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento das Cestas de Suprimento Alimentar;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelas Cestas de Suprimento Alimentar contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do fornecimento contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização das entregas, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento das entregas, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.2 A fiscalização das entregas pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados excepcionalmente nos termos do Decreto nº 59.362, de 16/04/20, em razão da emergência que trata o Decreto 59.283/20, em até 07 dias corridos após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND  
- ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DAS ENTREGAS E RECEBIMENTO DAS CESTAS DE SUPRIMENTO ALIMENTAR**

9.1 As entregas serão feitas conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 As entregas objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução das entregas das Cestas de Suprimento Alimentar, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9.5 Havendo inexecução do fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nas plataformas Comprasnet e BEC, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, e lhe serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2, a critério da Administração.

10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças de SMDU, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, Rua São Bento, 405 - 17º andar- Centro, São Paulo - SP, CEP: 01011-100- 7º Andar - Sala 07.

10.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

10.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.6 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 Para execução deste contrato não será prestada garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

121 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

122 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

123 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

124 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

125 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

126 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

127 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão anexada no processo administrativo nº 6066.2020/0002658-7.

128 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao fornecimento do objeto do contrato e especialmente aos casos omissos.

129 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, .....de

de 2020

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - PREGÃO SIMPLIFICADO (COVID-19)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 801011801002020OC00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico Simplificado (COVID-19) nº 02/SMDU/2020, processo SEI nº 6066.2020/0002658-7, DECLARA TER CIÊNCIA DE:

1) Aplica-se ao presente Pregão o regime Simplificado previsto na Lei nº 13.979/2020, que se destina a contratação de bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

2) Em decorrência disso, tenho conhecimento que:

a) todos os prazos são reduzidos à metade, arredondando-se o resultado para baixo;

b) Não será obrigatória a audiência pública pela Unidade Compradora;

c) Os contratos terão vigência de 90 (noventa) dias e poderão ser prorrogados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus;

d) Ficam permitidos acréscimos e supressões unilaterais de até 50% do valor inicial/atualizado do contrato;

3) Essas alterações aplicam-se direta e imediatamente por conta da Lei Federal nº 13.979/2020 e se sobrepõem, por determinação legal, aos prazos e condições previstos em contrário no Edital, Termo de Contrato e demais Anexos.

Local, data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CADASTRAMENTO E  
INEXISTENCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 8010118010020200C00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS  
DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
COVID-19**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_DECLARA, sob as penas da Lei, que  
não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo,  
bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA) (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 8010118010020200C00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS  
DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
COVID-19**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO OBJETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 801011801002020OC00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ  
sob nº

\_\_\_\_\_, como sede a (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições para fornecimento do objeto, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

São Paulo \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome da Empresa.....

CNPJ.....

Representante Legal.....



**ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/SMDU/2020**

**OFERTA DE COMPRA: 801011801002020OC00006**

**PROCESSO: 6066.2020/0002658-7**

**TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SIMPLIFICADO - MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 440.000 CESTAS DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: *Liquidez Geral (LG)*, *Liquidez Corrente (LC)*, e *Solvência Geral (SG)*.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de *Liquidez Geral (LG)*, *Solvência Geral (SG)* e *Liquidez Corrente (LC)*, superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de *Liquidez Geral (LG)*, *Solvência Geral (SG)* e *Liquidez Corrente (LC)*, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.